



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

- Homologa à Sociedade Comercial MBSP — Associados Lda., a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Sociedade Técnica de Equipamento Industrial e Agrícola — STEIA, Lda.
- Nomeia a Comissão Executora de Privatização da Empresa Nacional de Distribuição de Material Escolar — DINAME, E. E., e indica os elementos que a constituem.
- Nomeia a Comissão Executora de Privatização da «EMOL — Empresa Moderna» e indica os elementos que a constituem.
- Homologa à MORGEST, Lda, a aquisição de cem por cento do património da Pensão Martins.
- Nomeia a Comissão Executora de Privatização do «Complexo Estoril da Beira».
- Atribui a Arlindo Lopes a categoria de Especialista de 2.ª
- Atribui a João Dias Loureiro a categoria de Especialista de 2.ª
- Atribui a Marcelino Moiana a categoria de Especialista de 2.ª

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 70/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Shabnam Sikandar.

Diploma Ministerial n.º 71/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Shahnavaz Sikandar.

Ministério do Plano e Finanças:

Despacho:

Concernente aos sujeitos passivos, previstos no n.º 5 do artigo 20 do Código do IVA.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro de reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a Sociedade Técnica de Equipamentos Industriais e Agrícola — STEIA, Lda. foi objecto de autorização para negociação directa com a Sociedade Comercial MBSP — Associados, Lda. ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Concluídas as negociações com a Sociedade Comercial MBSP — Associados, Lda. urge formalizar a homologação da adjudicação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida unidade.

Nestes termos, e ouvido o Ministério do Plano e Finanças, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e conjugado ainda com o artigo 30, n.º 1 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, decide:

1. É homologada à Sociedade Comercial MBSP — Associados, Lda., a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Sociedade Técnica de Equipamento Industrial e Agrícola — STEIA, Lda.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério das Obras Públicas e Habitação, Zefanias Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

3. Fica anulado o despacho do Primeiro-Ministro, de 4 de Setembro de 1998, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 38, de 23 de Setembro de 1998.

Maputo, 8 de Abril de 1999. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Tendo sido determinada a reestruturação da Empresa Nacional de Distribuição de Material Escolar — DINAME, E. E., ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, cumpre nomear a competente Comissão Executora da Privatização.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da Empresa Nacional de Distribuição de Material Escolar — DINAME, E. E., com a seguinte composição:

- a) António Chambal, em representação do Ministério da Educação, que a presidirá;
- b) Isaltina Lucas, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) João Godinho Agapito Alves, em representação do Centro de Promoção de Investimentos;
- d) Zaburan Eliasse Abdula, em representação do Banco de Moçambique;
- e) Lucas Sofrão Mangasse, em representação dos Sindicatos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda;
- b) Analisar a proposta do candidato escolhido e conduzir o processo negocial, em conformidade com a decisão sobre o Memorando de Venda;
- c) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à aprovação do Primeiro-Ministro;
- d) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 29 de Abril de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Tendo sido determinada a reestruturação da EMOL — Empresa Moderna, empresa de propriedade do Estado abrangida pelo artigo 14 da Lei n.º 15/91, cumpre nomear a competente Comissão Executora da Privatização.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização da «EMOL — Empresa Moderna,» com a seguinte composição:

- a) Alfredo Sitóe, Presidente;
- b) Agostinho Uisque, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Emílio Mornad Ussene, em representação do Centro de Promoção de Investimentos;
- d) Lúcia Zacarias em representação do Banco de Moçambique;
- e) Joaquim Maquingane Fanheiro, em representação dos Sindicatos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda;
- b) Analisar a proposta do candidato escolhido e conduzir o processo negocial, em conformidade com a decisão sobre o Memorando de Venda;
- c) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à aprovação do Primeiro-Ministro;
- d) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 30 de Abril de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro de reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a Pensão Martins, foi objecto de autorização para negociação directa com a MORGEST, Lda, ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Concluídas as negociações com a MORGEST, Lda, urge formalizar a homologação da adjudicação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referidas unidade.

Nestes termos e ouvido o Ministério do Plano e Finanças, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e conjugado ainda com o artigo 30, n.º 1 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, decide:

1. É homologada à MORGEST, Lda, a aquisição de cem por cento do património da Pensão Martins.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, Dr. Ângelo Sitole, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 30 de Abril de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Tendo sido determinada a reestruturação do Complexo Estoril da Beira, empresa de propriedade do Estado abrangida pelo artigo 14 da Lei n.º 15/91, cumpre nomear a competente Comissão Executora da Privatização.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização do «Complexo Estoril da Beira», com a seguinte composição:

- a) Ângelo Sitole, Presidente;
- b) Piedade Macamo, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Sara Emília Costley White Tafbo, em representação do Centro de Formação de Investimentos;
- d) Nortino de Almeida, em representação do Banco de Moçambique;
- e) Gonçalves Zitha, em representação dos Sindicatos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda;
- b) Analisar a proposta do candidato escolhido e conduzir o processo negocial, em conformidade com a decisão sobre o Memorando de Venda;

c) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à aprovação do Primeiro-Ministro;

d) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.

3. A Comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados o processo negocial.

4. A Comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 30 de Abril de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo da alínea b) do parágrafo 3 da regra III, n.º 6 do anexo I, conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo a Arlindo Lopes a categoria de Especialista de 2.ª

Maputo, 14 de Maio de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo da alínea b) do parágrafo 3 da regra III, n.º 6 do anexo I, conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo a João Dias Loureiro a categoria de Especialista de 2.ª

Maputo, 14 de Maio de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo da alínea b) do parágrafo 3 da regra III, n.º 6 do anexo I, conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo a Marcelino Moiana a categoria de Especialista de 2.ª

Maputo, 14 de Maio de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 70/99

de 26 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Shabnam Sikandar, nascida a 15 de Dezembro de 1965, em Porbandar — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Abril de 1999. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 71/99

de 26 de Maio

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Shahnavaaz Sikandar, nascido a 26 de Maio de 1968, em Porbandar — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Abril de 1999. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

No uso da faculdade que me é conferida pela alínea c) do n.º 6 do artigo 20 do Código do IVA, aprovado pelo Decreto n.º 51/98, de 29 de Setembro, e o artigo 2 do Decreto n.º 77/98, de 29 de Dezembro, determino:

1. Os sujeitos passivos poderão solicitar o reembolso, antes do fim do período de 12 meses previsto no n.º 5 do artigo 20 do Código do IVA, quando o crédito a seu favor exceda 50 milhões de meticais.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1999.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 14 de Maio de 1999. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

Prego — 1666,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE